



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2017

*Recomenda procedimentos a serem observados pelo **Gestor de Contratos** sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito do Legislativo Municipal.*

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaporanga - SP, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos n.º 31, 74 e 75 da Constituição Federal; artigo n.º 59 da Lei Complementar 101/00; artigo 5º da Lei Municipal 2.278/15:

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal que definiu a estrutura organizacional e as atribuições dos cargos, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Gestor de Contratos diretrizes para o acompanhamento da execução, vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Gestor de Contratos e os demais setores do Legislativo Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público ou privado;

I - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II - Gestor de Contrato: o representante da Administração, formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos;

III - Termo de Referência: o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do objeto, custo pela Administração decorrentes de orçamentos detalhados, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, entre outros;

IV - Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão de natureza administrativa.

Art. 4º. O Presidente do Legislativo indicará, no Termo de Contrato ou equivalente, um responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Art. 5º. São responsabilidades do Gestor do Contrato:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Câmara Municipal e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de produtos, a execução dos serviços e obras contratadas; e

IV- Indicar eventuais anotações.

Parágrafo Único: Apuradas irregularidades na execução e/ou fornecimento de bens, o Gestor do contrato comunicará o fato ao Presidente do Legislativo para as devidas providências legais e administrativas.

Art. 6º. Todos os contratos referentes à aquisição de materiais, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia serão elaborados de acordo com Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º O Gestor de Contratos deverá manter relação de todos os contratos sob sua responsabilidade para fins de fiscalização e controle de execução.

Art. 8º O Gestor de Contratos é responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, análise e conferência da qualidade/quantidade e respectivo aceite ou recusa de recebimento.

Parágrafo Único: Os produtos entregues ou os serviços prestados em desconformidade com os termos contratuais serão rejeitados no todo ou em parte.

Art. 9º Mensalmente, o Gestor de Contratos comunicará ao Presidente do Legislativo a relação de contratos que terão sua vigência encerrada dentro de 30 (trinta) dias para a análise da possibilidade de aditamento, encerramento definitivo ou abertura de novo processo licitatório.

Art. 10 A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

Parágrafo único. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim sucessivamente.

Art. 11 São finalidades do Termo Aditivo:

I - **aditamento qualitativo:** são as modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado consoante ao art. 65, I, a da Lei 8.666/93;

II - **aditamento quantitativo:** são as modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em conformidade com o art. 65, I, b da Lei 8.666/93;

III - **prorrogação de prazo:** a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:** pelas hipóteses previstas no art. 65, I, d da Lei 8.666/93.

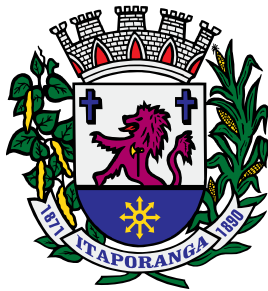
Art. 12 O Presidente do Legislativo deverá se manifestar acerca do interesse em aditar o contrato através de processo administrativo junto ao Setor de Compras/Licitação.

Parágrafo único. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 13 As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Manifestação expressa do Presidente do Legislativo quanto ao interesse na prorrogação da vigência ou alteração do contrato, apresentando justificativa para o pedido de aditivo e a dotação orçamentária relacionada à despesa;

II - Declaração do Gestor do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento do Contrato (Anexo I);

III - Informação sobre o tipo de aditamento, conforme hipóteses do art. 8º desta Instrução Normativa, ou ainda, as previstas no art. 65, II, "a", "b" e "c" da Lei 8.666/93;

IV - Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação/alteração do contrato é vantajosa para a administração;

V - Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver.

§1º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisado conforme o estabelecido no respectivo instrumento contratual bem como disposto na Lei 8.666/93.

§2º Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação.

Art. 14 O processo administrativo solicitando o Termo Aditivo deverá ser encaminhado:

I - Ao departamento de Contabilidade para informações acerca disponibilidade orçamentária e financeira;

II - À Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

III - Ao Presidente do Legislativo para análise e parecer conclusivo.

§1º Se não for autorizado o aditamento do contrato, o Presidente do Legislativo determinará o arquivamento do processo e informará a decisão ao Gestor do Contrato.

§2º Sendo a decisão favorável, o Presidente do Legislativo encaminhará o processo ao Setor de Compras/Licitação para elaboração do Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

Art. 15 O Gestor de Contratos ficará responsável pela verificação do envio das informações requeridas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgão de controle.

Art. 16 Quando se tratar de equipamentos e materiais permanentes ou obras e instalações, o Gestor de Contratos deverá encaminhar os documentos ao Setor de Patrimônio para cadastro do bem e integração ao Patrimônio do Legislativo Municipal.

Art. 17 Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados em jornal de circulação local e no site da Câmara Municipal nos prazos estipulados na Lei Federal nº. 8.666/93, visando à transparência do ato.

Art. 18 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 13 de janeiro de 2017.

Davi Campos Godoi
Auditor Interno

Carlos da Silva
Presidente

Certifico para os devidos fins, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei 2.278 de 18/06/2015, que a presente Instrução Normativa foi publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal em ___/___/___.

Vicente Wanderley Spadaccini
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO:

LICITAÇÃO:

CONTRATO N°:

MÊS/ANO:

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO:

1. Ocorrências:

2. Avaliação dos serviços/produtos e dos documentos que foram apresentados pela empresa:

3. Observações/sugestões/reclamações:

Câmara Municipal de Itaporanga-SP, (data).

Assinatura
Gestor de Contratos

1. Ocorrências: informar às ocorrências que houver no mês decorrente do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2. Avaliação: informar os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no Edital. Informar também, as deficiências que foram verificadas.